

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

O Município de Itapema, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sob a gestão da FAACI, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 11.148.262/0001-14, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção e recolhimento de Animais.

O presente chamamento público será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal 3.620/2017, de 08 de fevereiro de 2017, Instrução Normativas nº 13/2012 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

O regime jurídico de que trata este edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na ampliação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Poderão ser selecionadas um único projeto/plano de trabalho, por proponente.

### 1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, inclusive marinhos, vítimas de maus tratos e de acidente, sejam eles vivos ou mortos e coleta de animais que estejam em situação de risco ou causando risco à saúde humana, contendo atendimento veterinário 24 horas.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para a execução das atividades de resgate e recolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, vítimas de maus tratos e de acidente, contendo atendimento veterinário 24 horas.

2.2. Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5. Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 1. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3.1 Manter os animais, abrigados 24 horas por dia, de acordo com a capacidade instalada da INSTITUIÇÃO, conforme o Plano de Trabalho, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo departamento competente.

3.2 Encaminhar, a cada mês (parcela), relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na INSTITUIÇÃO, número de animais recebidos pelo departamento solicitante, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem

realizadas, parte integrante do processo de concessão. Todos os quantitativos citados devem estar acompanhados do número do microchip de cada animal;

3.3 Encaminhar para a FAACI e Vigilância Sanitária, entre os dias 20 a 25 de cada mês o Relatório de Diárias bem como ficha individual de cada animal, que deverá conter todos os procedimentos realizados com o mesmo, onde deverá constar o histórico dos animais, referente ao período em que o animal permaneceu acolhido.

3.4 Manter estrutura física adequada oferecendo condições salutaras e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, sempre que possível, banho de sol e servindo a alimentação.

3.5 Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais, como brincadeiras e pequenas corridas, assim como a socialização. Em casos de recintos coletivos recomenda-se, ainda, espaços com lotação máxima de 4 animais/recinto, sempre avaliando a metragem quadrada do mesmo.

3.6 Manter quadro funcional de no mínimo 1 (um) tratador de animais (serviços gerais) para até 80 (oitenta) animais e 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.

3.7 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da INSTITUIÇÃO, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos.

3.8 Realizar, no mínimo, dois eventos a cada mês (parcela), para doação de animais da INSTITUIÇÃO, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável.

3.9 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o n° do Termo e número do microchip, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

3.10 Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal n° 9.605/98, Lei Estadual n° 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais.

3.11 Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no instrumento da parceria a ser firmada.

3.12 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

3.13 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.14 Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através da Parceria, no caso de descumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

3.15 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

3.16 Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, deverá possuir o número do microchip do animal a que se refere.

3.17 O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Vigilância Sanitária do Município e à FAACI, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição.

3.18 Manter atualizado mensalmente junto ao órgão ambiental FAACI o quadro funcional.

3.19 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

#### 4. DAS METAS DE EXECUÇÃO

4.1 Proporcionar alimentação pelo menos 2 (duas) vezes por dia.

4.2 Higienizar 2 (duas) vezes por dia o local (recinto) onde o animal é mantido.

4.3 Higienizar o animal 1 (uma) vez por mês, caso seja mantido sob tutela da entidade.

4.4 Promover cuidados médicos veterinários a cada animal acolhido de modo preventivo e sempre que necessário.

4.5 Incentivar a adoção dos animais acolhidos por meio de no mínimo 2 (duas) feiras de adoção por mês.

4.6 Divulgar por meio de redes sociais no mínimo 5 (cinco) animais acolhidos por semana que estão aguardando adoção.

4.7 Realizar no mínimo a cada 30 (trinta) dias passeio ou fornecer local amplo que possibilite sociabilização, exploração, pequenas corridas e brincadeiras, a fim de estimular o bem-estar dos animais tutelados.

4.8 Incentivar, de forma paralela, a adoção dos animais acolhidos que necessitem de cuidados especiais, como, por exemplo, animais idosos, amputados, deficientes visuais e etc.

## 5. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar o envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante item 7 e Anexo I, e os documentos de habilitação constantes no item 8 deste edital, no dia 17/12/2021, até 17:00 horas, na ouvidoria, no Paço Municipal, sito na Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema-SC, Telefone (047) 3268.8000.

5.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p>Envelope nº 1 - Plano de Trabalho – Proposta e documentos</p> <p>(Nome Instituição)</p> <p>Prefeitura de Itapema/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Edital de Chamamento Público nº 013/2021/FMS.</p>
---

5.3. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

6.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 7 e 8 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes e classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados, verificando o cumprimento da legislação vigente para esse tipo de atividade.

## 7. DO ENVELOPE – PLANO DE TRABALHO

7.1. O envelope – Plano de Trabalho, deverá, obrigatoriamente, conter:

7.1.1. Plano de Trabalho informando a meta, objeto da execução, quantidades de animais que a instituição consegue atender, e especificação das despesas fixas e variáveis da instituição.

7.1.2. Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação;

7.1.3. Declaração assinada pelo representante legal da instituição autorizando

a Comissão de Seleção e Julgamento a realizar verificação *in loco* das condições de atendimentos e guarda dos animais, para a seleção das instituições.

7.1.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição, deverá constar no envelope n.º 1:

a) Cópia de documento de identidade;

b) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;

c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

7.2. A visita à instituição será realizada pela Comissão Seleção e Julgamento.

7.3. Será emitido relatório da visita, informando as condições de atendimento pela instituição pelo objeto proposta, sendo assinado pela Comissão Seleção e Julgamento.

7.4. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão Seleção e Julgamento registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas.

7.5. A relação das instituições classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial (<https://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>).

7.6. Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, abrirá prazo para recurso administrativo.

7.7. Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos encaminhará a relação de classificados.

## 8. DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (internet);

b) Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;

c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:

c.1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c.2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c.3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d)Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

e)Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;

f)Declaração de Funcionamento regular da entidade com no mínimo 1 (um) ano.

g)Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

h)Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo III);

i)Declaração de Adimplência (anexo II);

j)Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo IV);

l)Certidões de Regularidade Fiscal:

m)Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

n)Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

o)Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

p)Certificado de Regularidade do FGTS;

q)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

r)Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Administração.

8.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos analisará e julgará os documentos apresentados.

8.6. As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 8.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em

desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

8.7. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados e decretará dentre elas a instituição com melhor proposta e relação custo/serviços.

8.8. Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, declaração da proposta vencedora, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

8.9. Encerrada a fase recursal, a Comissão Seleção e Julgamento encaminhará o processo para a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

## 9. DOS RECURSOS DESTINADOS PARA CUSTEIO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Os recursos para custeio integral do projeto e proposta vencedora são oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

9.2. O valor global para custeio dessa parceria é de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo dividido em 12 parcelas, R\$15.000,00/mês, cabendo a Comissão Seleção e Julgamento avaliar o custeio apresentado por meio do Plano de Trabalho, deferindo seu valor global ou conforme julgar condizente com as despesas apresentadas.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase de habilitação e declaração da instituição vencedora, o Município de Itapema, mediante a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

8.2. A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6.º, da Lei 13.019/2014.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão e ou instituição interessada poderá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores a data máxima fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

11.1.1. Será de competência da Comissão a decisão acerca da(s)



impugnação(ões) apresentada(s).

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

11.2. Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;

b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;

c) da decisão que declarar a proposta vencedora;

11.2.1. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 12 (doze) horas contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

11.2.2. Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.2.3. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 12 (doze) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 12 (doze) horas, contado do recebimento do recurso.

11.2.4. O recurso será protocolado na Secretaria de Administração.

11.2.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

11.3.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

11.3.2. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A Secretaria de Administração, convocará a instituição vencedora, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

12.2. Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar comprovante de abertura de conta-corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados

mediante o respectivo Termo de Colaboração.

12.4. Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

### 13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração pública.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 12 do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 - Diretoria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.073 - Gestão e Administração do Fundo Municipal de Saúde

12/3.3.50.00.00.00.00

Ou conforme dotação destinada no ano de execução do projeto.

### 15. DA GESTÃO

15.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da FAACI, podendo ser delegada essa função mediante portaria, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução das atividades pactuadas atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará a FAACI para Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante termo de cooperação técnica.

### 16. DAS CONDIÇÕES PARA A PARCERIA

16.1. Ao participar do presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Itapema por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las

integralmente, conforme detalhado:

a)O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;

b)Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.2. A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

16.3. Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde, relatório de execução do objeto mensurando o alcance dos objetivos;

16.4. Receber e acatar visitas técnicas a qualquer tempo da Secretaria Municipal de Saúde ou da FAACI.

## 17. DO REPASSE DO RECURSO

17.1. Os repasses serão efetuados pelo Município, de acordo com os valores estipulados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, no mês corrente, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

17.2. O repasse das parcelas mensais ocorrerá em até 10 dias após a prestação de contas do mês anterior, visando auxiliar a instituição nos seus custeios conforme proposta apresentada.

## 18. DOS USUÁRIOS

18.1. As reclamações com relação aos serviços da instituição vencedora ensejarão sua exclusão desta, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Comissão de Fiscalização e pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e da FAACI.

18.2 A exclusão se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo Municipal de Saúde, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

## 19. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

19.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

1. Anexo I

Plano de Trabalho;

2. Anexo II

Declaração de Adimplência;

3. Anexo III

Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;

4. Anexo IV

Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;

5. Anexo V

**Termo de Colaboração (preenchido pela gestão pública) NÃO PRECISA IMPRIMIR**

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

20.2. Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para a Secretaria de Administração.

20.2.1. As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no sítio oficial.

20.3. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: <https://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>

20.3.1. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

20.4. Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

20.5. Poderá o Município de Itapema, através da Secretaria Municipal de

Saúde, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6. A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

20.7. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Itapema, 17 de novembro de 2021.

---

ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

---

RAPHAEL SARAMENTO  
PRESIDENTE FAACI

## ANEXO I

### PROPOSTA

#### 1 - Dados Cadastrais

Instituição Proponente		CNPJ	
Endereço			
Objetivo Social e Institucional da Entidade			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável		CPF	
Cédula Identidade/Órgão Expedidor		Função	
Endereço		E-mail	
Telefone			

#### 2 - Objeto

Execução de atividades de resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, vítimas de maus tratos e de acidente, contendo atendimento veterinário 24 horas.

#### 3 - Cronograma de Execução

Quantidade de Vagas Disponíveis			
Meta	Especificações	Início	Término
01 a 08	<i>Serviços:</i> Pagamento de serviços de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica – para a realização de serviços médicos veterinários e diretamente vinculados aos animais); serviços técnicos profissionais; serviços de limpeza; serviços de energia elétrica, água e esgoto. Pagamento de pessoal e encargos, férias e 13° salário.		

\* Despesas que poderão ser custeadas com os recursos do Termo de Colaboração a ser firmado.

\*\* Não poderão ser custeadas despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado, despesas com manutenção de bens móveis ou imóveis, tarifas e demais despesas bancárias, juros/multas, dentre outras não previstas nas especificações acima ou não relacionadas ao objeto da parceria.

#### 4 - Cronograma de desembolso

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01						
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01						

#### Quadro Funcional

Nome do Colaborador	Cargo	Carga Horária

Itapema, \_\_, de dezembro de 2021.

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_(nome da instituição) \_\_\_\_\_, estabelecido (a) à Rua ....., inscrita no CNPJ nº ....., declaro para os devidos fins que a instituição e seus

representantes legais comprometem-se a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, na forma de Termo de Colaboração.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Itapema, .....de .....de 2021.

---

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_(nome da instituição) \_\_\_\_\_, estabelecido (a) à Rua ....., inscrita no CNPJ nº ....., declaro para os devidos fins e me

comprometo a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Itapema, ....., de ..... de 2021.

---

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Itapema, .....de .....de 2021.

---

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

## ANEXO V

### (MODELO) NÃO PRECISA IMPRIMIR

Termo de Colaboração nº: ...../2021/.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Itapema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O Município de Itapema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.148.262/0001-14, com sede no Paço Municipal sito na Av. Nereu Ramos, n.: 134, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Nilza Nilda Simas, inscrita no CPF sob o n.:....., com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 000.00.00/0001-00, neste ato representado por sua gestora a Secretária Municipal de Saúde Sra. Juliana Peron Gueno, inscrita no CPF sob nº: .....doravante denominado MUNICÍPIO/FMS e .....(instituição vencedora)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.: ..... com sede na Rua .....n.: ....., bairro ....., Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Presidente,.....(nome do representante)....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado SUBVENCIONADA, resolvem:

celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades proteção animal:

- I. Promover o direito dos animais;
- II. Inibir maus-tratos e abandono;
- III. Resgate de animais em situação de risco ao animal, ao convívio humano e ou maus tratos;
- IV. Atendimento de emergências 24 horas, buscas e salvamento;
- V. Promoção do bem estar e hospedagem de passagem durante recuperação, até a adoção ou leilão;
- VI. Suporte e auxílio a todos os órgãos e fundações municipais;

VII.Suporte médico veterinário 24 horas;

VIII. Transporte e encaminhamento de animais para parques, reservas, zoológicos e ou institutos conveniados ao município;

IX.Encaminhamento ao Centro de Castração;

X. Promoção de ações visando adoção e ou encaminhamento para leilão.

Parágrafo único. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula 2ª. O valor total deste Termo é de R\$ .....  
(.....),

que serão repassados pelo MUNICÍPIO/FMS, conforme item 5 - Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas partes.

Cláusula 3ª. São obrigações da SUBVENCIONADA:

I. Manter os animais recolhidos de acordo com a capacidade instalada da INSTITUIÇÃO, conforme o Plano de Trabalho, anexo, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA;

II.Encaminhar, a cada parcela de repasse da subvenção, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na INSTITUIÇÃO, número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão.

III.Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da INSTITUIÇÃO, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;

IV. Divulgar a participação do MUNICÍPIO/FMS vinculando a logo padrão da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura de Itapema aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos

pela INSTITUIÇÃO e em outros meios de comunicação (site, redessociais). Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Comunicação;

V. Respeitar a densidade ocupacional por recinto (canil/gatil), promovendo qualidade de vida aos animais acolhidos na INSTITUIÇÃO, conforme preconiza a Lei Municipal 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;

VI. Realizar, no mínimo, um evento a cada parcela, para doação de animais da INSTITUIÇÃO, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;

VII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

VIII. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Municipal nº 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sétima;

X. Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

XI. Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;

XII. Ressarcir ao MUNICÍPIO/FMS dos recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização, devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO/FMS;

XIII. Manter atualizados junto ao MUNICÍPIO/FMS, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;

XIV. Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da INSTITUIÇÃO em até

10 (dez) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;

Cláusula 4ª. São obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

I. Destinar recursos no valor mensal de R\$ .....  
(.....) para o desenvolvimento das atividades da INSTITUIÇÃO, previstas no Plano de Trabalho;

II. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da comissão de fiscalização a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;

III. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento a ser elaborado pela INSTITUIÇÃO e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Termo;

IV. Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;

V. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

Cláusula 5ª. As despesas deste decorrentes deste Termo de Cooperação correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS de 2018 e a que vier a substituir, pela dotação orçamentária:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação – 12.04.2.073.3.3.50.39.05.00.00.00 (13/2018).

Cláusula 6ª. A INSTITUIÇÃO deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a esta Parceria, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos

recursos transferidos.

Cláusula 7ª. As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§1º. Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Entidade parceira deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento de cada parcela.

§3º. A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim, sucessivamente.

§4º. Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

Cláusula 8ª. A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 9ª. O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde por servidores designados por Portaria.

Cláusula 10ª. Este Termo terá validade a partir de 00/00/2018 condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Cláusula 11. É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

§1º. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

§2º. A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/FMS ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

Cláusula 12. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Cláusula 13. Fica eleito o foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Itapema, ..... de ..... de 2021.

---

PREFEITA MUNICIPAL

---

INSTITUIÇÃO PARCEIRA